



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO Nº 331/2020/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336254/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, ATÉ A ADEQUADA DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS "A" (INFECTANTE), "B" (QUÍMICO) E "E" (PÉRFUROCORTANTES E ESCARIFICANTES) EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES LIGADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr^a. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, casada, portador da cédula de identidade RG nº 1352982-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 704.705.531-20.

CONTRATADA: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 07.657.198/0001-20, com sede na Rua Marzagão, N.º 06, Sala 201, Bairro CPA I, CEP nº 78.000-000, Telefone (65) 3641-1650, e-mail: comercial@maximaambiental.com.br, neste ato representado por MIRELA MARIA MACEDO, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 301942961-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 219.174.758-29.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 336254/2019, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2020, do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, nº 605/2018, Lei nº 5.764, de 1971 e da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Página 1 de 26



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, até a adequada destinação e disposição final dos resíduos dos grupos “A”(infectante), “B”(químico) e “E”(perfurocortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis), para atender as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*, conforme especificações, detalhamentos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 09/12/2020 e término em 08/12/2021**, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93. Sendo que durante este período a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.2.1 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

2.3 As condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e demais anexos farão parte deste contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem transcritas.

2.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

LOTE 09 - para atender as Unidades: Centro Estadual em Odontologia para Pacientes Especiais- CEOPE, Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa- CRIDAC, MT HEMOCENTRO, Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade – CERMAC, Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho – CIAPS – Adauto Botelho, LAR DOCE LAR, CAPSI e UNIDADE III – anexo Detran, SAF – SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, SAMU, LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública, SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VISA e VSA e VE).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR KG	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE); GRUPO "A" (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS) E GRUPO "E" (MATERIAIS PERFUROCORANTES OU ESCARIFICANTES) PARA ATENDER AS UNIDADES DESCENTRALIZADAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES/MT. QUILOGRAMA.	KG	9.257,50	111.090	R\$ 2,88	R\$ 319.939,20
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS (RESÍDUOS E SERVIÇO DE SAÚDE); GRUPO "B" (RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO A SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE), PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES/MT QUILOGRAMA.	KG	2.532,25	30.387	R\$ 2,88	R\$ 87.514,56

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 407.453,76 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, a execução do objeto, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

3.6 A quantidade de resíduos por unidade conforme tabela a seguir:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

UNIDADE	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “A” E “E”		QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “B”	
	KG/MÊS	KG/12 MESES	KG/MÊS	KG/12 MESES
CEOPE	51,66	619,92	2,91	34,92
CRIDAC	50	600	10	120
MT HEMOCENTRO	895	10.740	15	180
CERMAC	147,70	1.772,40	85	1020
COMPLEXO ADAUTO BOTELHO: (ADAUTO, LAR DOCE LAR, CAPSI E UNIDADE III)	916,66	10.999,92	16,66	199,92
SAF – SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-----	-----	60	720
SAMU	129,82	1.557,84	0,5	6
LACEN	6.816,66	81.799,92	1.925,52	23.106,24
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	250	3.000	416,66	4.999,92
TOTAL	9.257,50	111.090	2.532,25	30.387

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dar-se-á conforme estabelecido no quadro abaixo e em recipientes adequados: bombonas de no mínimo 200 litros, com capacidade mínima de 25 kg, confeccionada em polietileno de alta densidade com tampa e alça para transporte, devidamente identificados atendendo a classificação de resíduos (em conformidade com as normas específicas em vigor), fornecidos pela licitante vencedora, em números suficientes para atender a demanda de cada unidade geradora.

4.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários e ordem de serviços emitidos, estipulados pela CONTRATANTE;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

4.4 Das unidades geradoras, dos locais, da frequência da coleta e quantidade estimada de bombonas conforme quadro abaixo:

UNIDADE GERADORA	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA DA COLETA
CEOPE	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 5500 - MORADA DA SERRA, CEP: 78055-000 CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 2 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" QUINZENAL
CRIDAC	RUA 6 S/N - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CEP: 78049-030 CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 1 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" QUINZENAL
MT HEMOCENTRO	TRAVESSA THOGO DA SILVA PEREIRA, Nº 63, BAIRRO DO PORTO, CEP 78020-500, EM CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 2 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" 01 VEZ POR SEMANA
CERMAC	TRAVESSA THOGO DA SILVA PEREIRA, Nº 63, BAIRRO DO PORTO, CEP 78020-500, EM CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 2 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" QUINZENAL
CIAPS- COMPLEXO ADAUTO BOTELHO	AV. ADALTO BOTELHO S/N - BAIRRO COPHEMA - CEP: 78085-200 CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 2 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" 01 VEZ POR SEMANA
CIAPS- LAR DOCE LAR	RUA BENTO HENRIQUE DE SOUZA Nº 896- BAIRRO BAU - CEP: 78008-170 CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 2 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" 01 VEZ POR SEMANA
CIAPS- UNIDADE III	RUA ANTÔNIO DORILEO S/N - BAIRRO COPHEMA - CEP: 78005-230 CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 2 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" 01 VEZ POR SEMANA
CIAPS- CAPSI	RUA HÉLIO RIBEIRO S/N - BAIRRO RESIDENCIAL PALAGUÁS - CEP: 78048-230 CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 2 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" 01 VEZ POR SEMANA
SAF	AV GONÇALO ANTUNES DE BARROS Nº 3366 - BAIRRO CARUMBÊ - CEP: 78030-067 CUIABÁ/MT	GRUPO "B" 1 VEZ POR MÊS
SAMU	RUA ORIENTE TENUTA, 676 - BAIRRO ALVORADA, CEP: 78048-450 - CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 2 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" QUINZENAL
LACEN	TRAVESSA THOGO DA SILVA PEREIRA, Nº 63, BAIRRO DO PORTO, CEP 78020-500, EM CUIABÁ/MT	GRUPO "A" E "E" COLETAR 2 VEZES POR SEMANA, GRUPO "B" 01 VEZ POR SEMANA
LAFRON	RUA CARVALHADA S/N, BAIRRO SÃO PEDRO - CÁCERES-MT CEP 78200-000 (LABORATÓRIO DE FRONTEIRA - LAFRON)	GRUPO "A" E "E" COLETAR 1 VEZ POR MÊS, GRUPO "B" 1 VEZ POR MÊS
SVS- AMBIENTAL	RUA GONÇALO ANTUNES DE BARROS Nº 3245, BAIRRO: CARUMBÊ - CUIABÁ-MT CEP 78010-130 - FONE (65) 3613-5372/5366	SERÁ COLETADO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA UNIDADE, PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 7 DIAS, CONFORME NECESSIDADE
SVS - EPIDEMIOLÓGICA	RUA ANTÔNIO DORILEO Nº 470, BAIRRO COPHEMA - CUIABÁ-MT CEP 78085-230 - FONE (65) 3661-6666/6567/1932	SERÁ COLETADO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA UNIDADE, PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 7 DIAS, CONFORME NECESSIDADE
SVS- ALTA FLORESTA	RUA SURINAME, S/Nº, DISTRITO INDUSTRIAL - ALTA FLORESTA/MT CEP 78580-000 - FONE (66) 3521-3198/2772	SERÁ COLETADO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA UNIDADE, PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 7 DIAS, CONFORME NECESSIDADE
SVS- CACERES	AVENIDA 07 DE SETEMBRO, Nº 978, BAIRRO CENTRO - CÁCERES/MT CEP 78200-000 - FONE (66) 3223-1239	SERÁ COLETADO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA UNIDADE, PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 7 DIAS, CONFORME NECESSIDADE
SVS- RONDONÓPOLIS	RODOVIA MT 130 S/ Nº, (SENTIDO POXORÉO) QUILOMETRO 2, GLOBO RECREIO-	SERÁ COLETADO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA UNIDADE, PARA



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

	RONDONÓPOLIS/MT CEP 78721-570 – FONE (66) 3422-8554	RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 7 DIAS, CONFORME NECESSIDADE
--	---	---

4.5 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração da Unidades responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.6 A contratante poderá implantar novas Unidades de Saúde/ ou Aumento de quantitativo, onde as mesmas deverão ser contempladas com o serviço contratado.

4.7 A CONTRATADA fará a coleta, armazenamento, transporte, tratamento, transbordo e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A (Resíduo biológico/infectante), grupo B (Resíduos químicos) medicamento vencidos, incluindo os inseticidas utilizados nas atividades de combate as endemias, e grupo E (Resíduos perfuro cortantes e escarificantes).

4.8 A coleta deverá ser realizada pela Contratada por meio de veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as Legislações Vigentes e Normas técnicas aplicáveis, portando de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para quaisquer ocorrências, devendo ainda os coletores estarem paramentados, ou seja, com todos os EPI's necessários.

4.9 A Contratada procederá a coleta das bombonas contendo os RSS, devendo previamente proceder a pesagem da mesma, e tal procedimento deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato ou Responsável Técnico da unidade, devendo a empresa apresentar documento com o controle das pesagens dos resíduos em três vias, sendo uma via da UNIDADE GERADORA, uma via da CONTRATADA e uma via para a CONTRATANTE que deverá ser assinado no ato de coleta dos mesmos somente após o lançamento dos quantitativos e tipo de resíduos: grupo A (resíduos biológico/infectante), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (perfuro cortantes). Em hipótese alguma será admitida a pesagem fora da Unidade Geradora, muito menos após o tratamento.

4.10 A CONTRATADA deverá elaborar relatório MENSALMENTE contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta e repassar ao fiscal do contrato.

4.11 A CONTRATADA deverá providenciar a calibração periódica da balança e possuir o selo do INMETRO, devendo a balança ser a do tipo industrial, não sendo admitida em hipótese alguma as de uso doméstico.

4.12 A adjudicatária deverá fornecer bombonas em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS conforme detalhamento no item 4.2 acima.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

4.13 Havendo causa impeditiva para o cumprimento da frequência da coleta, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito à CONTRATANTE, indicando o prazo necessário para sanar a não conformidade, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.14 Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com o logotipo da empresa.

4.15 Para a coleta de RSS, o veículo deve estar com as mesmas condições de licenças e autorizações dos órgãos competentes quando do ato da habilitação e requisitos técnicos que constam do Edital e Termo de Referência.

4.16 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993;

4.17 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços;

4.18 O encaminhamento das Ordens de serviço para início da execução dos serviços, será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para dar início a execução do serviço.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SUAS EXIGÊNCIAS

5.1 Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18, cujo teor define:

5.1.1 GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

5.1.1.1 Subgrupo A1

- a) Culturas e estoque de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- b) Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fis _____
Rub _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- c) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes, rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
 - d) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

5.1.1.2 Subgrupo A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

5.1.1.3 Subgrupo A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor de 500 gramas ou estatura menor de 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

5.1.1.4 Subgrupo A4

- a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeito de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- f) Peças anatômicas (órgãos e tecidos) incluindo a placenta e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- g) Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

- h) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão.

5.1.1.5 Subgrupo A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos de alta infectividade para príons de casos suspeitos e confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais suspeito ou confirmados e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

5.1.2 GRUPO B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade:

- a) Produtos farmacêuticos.
- b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes, resíduos contendo materiais pesados; reagentes para laboratórios, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análise clínicas.
- e) Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

5.1.3 GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâmina de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares, ponteiros de micropipetas; lâminas e laminulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados nos laboratórios (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.2 Quanto a Identificação dos tipos de Resíduos:

5.2.1 Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os RSS, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos. Abaixo tabela por grupos de resíduos:

IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
O grupo A é identificado, no mínimo, pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da expressão RESÍDUO INFECTANTE.	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

O do grupo B é identificados por meio de símbolo e frase de risco associado à periculosidade do resíduo químico. Observação: outros símbolos e frases do GHS também podem ser utilizados.	
O grupo E é identificado pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contorno pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE , indicando o risco que apresenta o resíduo.	 RESÍDUO PERFUROCORTANTE

Fonte: RDC 222/2018 / MS/ANVISA

5.3 Quanto ao Acondicionamento dos Resíduos:

- Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, e deverão ser acondicionados em recipientes adequados, contendo identificação facilmente reconhecível que expresse suas características, de acordo com as normas aplicáveis. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

5.4 Quanto à coleta e transporte interno dos Resíduos:

- a) A coleta e transporte interno dos RSS consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- b) Devem atender ao roteiro previamente definido e serem feitos em horários, sempre que factível, não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, período de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.

5.5 Quanto ao Armazenamento Externo dos RSS:

- O armazenamento temporário externo consiste no acondicionamento dos resíduos em abrigo, em recipientes coletores adequados, em ambiente exclusivo e com acesso facilitado para os veículos coletores, no aguardo da realização da etapa de coleta externa.

5.6 Quanto à coleta e transporte externo dos RSS:

- A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Devem ser compatíveis com os planos municipais e estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

5.7 Quanto ao tratamento dos RSS:

- Entende-se por tratamento dos resíduos sólidos, de forma genérica, quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, visando a minimização do risco à saúde, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

5.8 Quanto à disposição final dos RSS:

- Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97. O projeto deve seguir as normas da ABNT.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto.

6.2 Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto do contrato e qualquer outro ônus, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

6.3 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá cumprir com as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelas Unidades Geradoras objeto desta licitação, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde Lei Estadual n. 7.862/2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, RDC/ANVISA/MS Nº 222/2018 e Instrução Normativa n. 001/2008/SES.

6.4 Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

6.5 Deverá disponibilizar para ficar em cada unidade de coleta 01 (uma) balança com capacidade suficiente para pesar os RSS, devidamente certificada pelo IMETRO.

6.5.1 A validade da certificação e verificação é de 1(um) ano, conforme estabelece o item 11 (validade da verificação) do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria 236 Inmetro de 1994. Após esse período a contratada deverá apresentar novo laudo.

6.6 Deverá fornecer bombonas em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS no abrigo externo de cada unidade.

6.7 Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra necessária para execução dos serviços nos respectivos locais relacionados neste Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.8 Executar os serviços em horários definidos pela Unidade Geradora que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

6.9 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.10 Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93).

6.10.1 A designação prevista no item anterior, deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

6.11 Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual –EPI's, adequados à execução dos serviços objeto da contratação.

6.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado.

6.13 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho.

6.14 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho.

6.15 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

6.16 Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.17 Proceder à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços.

6.18 Relatar a Administração formalmente, toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.19 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.20 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.22 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.22.1 Comunicar imediatamente quaisquer modificações nas condições de habilitação demonstrada por ocasião do contrato.

6.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada.

6.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.25 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

6.26 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como, por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.27 Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, em no máximo três dias úteis, a documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais. O não cumprimento da solicitação acarretará retenção dos créditos contratuais, até a sua efetiva comprovação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.29 Disponibilizar capacitações periódicas, pautadas na RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005, aos seus colaboradores.

6.30 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

6.31 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.32 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.33 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.34 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e demais normativas e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.35 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.36 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.37 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.38 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

6.39 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.40 Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE a fim de cumprir determinações judiciais, Ministério Público e/ou qualquer ente público competente.

6.41 Destacamos que é responsabilidade do gerador de RSS:

- a) Dispô-lo de forma adequada, desde a sua geração até a disposição final que implicará no manejo como um todo que deve estar contido no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregadores em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- c) Fiscalizar se os produtos e procedimentos utilizados pela CONTRATADA estão licenciados pelo Ministério da Saúde;
- d) Comunicar à CONTRATADA com antecedência os dias e horários em que serão executados os serviços;
- e) Exercer, através de uma Comissão ou Equipe Técnica nomeada pelo Gestor de cada unidade demandante dos serviços, a fiscalização, acompanhamento, gestão e supervisão da execução dos serviços, visando a conferência do serviço executado, registrando as ocorrências.
- f) O gerador (a unidade) deve solicitar periodicamente (mensal) ao tratador um “ Certificado” que ateste a retirada e tratamento dos resíduos, mencionando quantidade, tipo, local de tratamento, data e eventuais ocorrências, preferencialmente assinado pelo Engº. Responsável.
- g) Os resíduos de cada unidade geradora/ estabelecimento serão acondicionados e armazenados, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA n. 222/2018, CONAMA n. 358/2005 e normas pertinentes da ABNT.

6.42 O Gerador deve observar as seguintes recomendações quanto ao manejo interno:

- a) Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos.
- b) O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade;
- c) Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó;
- d) Antes de fechar o saco deve-se retirar o excesso de ar, tomando cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;
- e) O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- f) As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;
- g) Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;
- h) Os sacos devem ser guardados em local higienizado e de fácil acesso. Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak);
- i) Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por período superior a 24h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer) e separadamente dos demais resíduos.
- j) Nenhum tipo de resíduos deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo piso ou sobre piso;
- k) Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistentes à ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- l) Os sacos devem estar contidos em recipientes de material liso, lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.
- m) Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação, devendo os resíduos ser recolhidos imediatamente após o término dos procedimentos;
- n) Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;

6.43 Os resíduos perfuro cortantes ou escarificantes – grupos E – devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

6.44 São obrigações da CONTRATANTE ainda:

6.44.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

6.44.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à CONTRATADA, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;

6.44.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.44.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Página 16 de 26

[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.44.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

6.44.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.44.7 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.44.8 Notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contrato.

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

7.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

- a) Dispô-lo de forma adequada, desde a sua geração até a disposição final que implicará no manejo como um todo que deve estar contido no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregadores em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- c) Fiscalizar se os produtos e procedimentos utilizados pela CONTRATADA estão licenciados pelo Ministério da Saúde;
- d) Comunicar à CONTRATADA com antecedência os dias e horários em que serão executados os serviços;
- e) Exercer, através de uma Comissão ou Equipe Técnica nomeada pelo Gestor de cada unidade demandante dos serviços, a fiscalização, acompanhamento, gestão e supervisão da execução dos serviços, visando a conferência do serviço executado, registrando as ocorrências.
- f) O gerador (a unidade) deve solicitar periodicamente (mensal) ao tratador um “Certificado” que ateste a retirada e tratamento dos resíduos, mencionando quantidade, tipo, local de tratamento, data e eventuais ocorrências, preferencialmente assinado pelo Engº. Responsável.

7.2 Os resíduos de cada unidade geradora/estabelecimento serão acondicionados e armazenados, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA n. 222/2018, CONAMA n. 358/2005 e normas pertinentes da ABNT.

7.3 O Gerador deve observar as seguintes recomendações quanto ao manejo interno:

7.3.1 Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos:

- a) O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade;

[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos.

SES
Fis _____
Rub _____

- b) Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó;
- c) Antes de fechar o saco deve-se retirar o excesso de ar, tomando cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;
- d) O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;
- e) As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;
- f) Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;
- g) Os sacos devem ser guardados em local higienizado e de fácil acesso. Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak);
- h) Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por período superior a 24 h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer) e separadamente dos demais resíduos.
- i) Nenhum tipo de resíduos deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo piso ou sobre piso;
- j) Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistentes à ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- k) Os sacos devem estar contidos em recipientes de material liso, lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.
- l) Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação, devendo os resíduos ser recolhidos imediatamente após o término dos procedimentos;
- m) Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;
- n) Os resíduos perfuro cortantes ou escarificantes – grupos E – devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

7.4 São obrigações da Contratante ainda:

7.4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados;

7.4.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à CONTRATADA, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.4.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.4.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

7.4.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

8.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1 Dotação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- c) Natureza da despesa: 3.3.90.39
- d) Fonte: 134
- e) Fonte: 112



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

9.1.2 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato estão previstas no orçamento anual de cada Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

10 CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa conforme prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”;*
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

gr



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.13 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1%



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

(um por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.
- c) Fiança bancária.

11.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

11.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.6.1 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

11.7 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

11.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

13.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

13.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

Página 23 de 26



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

13.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2020.


DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária de Estado de Saúde – Em Substituição


MIRELA MARIA MACEDO
Máxima Ambiental Serviços e Participações Ltda.

TESTEMUNHAS:


Jefferson Oliveira da Silva
Matrícula: 298334


David Fellype Garcia Cruz
Matrícula: 296048